

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO

Resolução n.º 11, de 20 de dezembro de 2006.

Torna de observância compulsória a NBR 14136:2002, que trata dos modelos de plugues e tomadas.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Conmetro, no exercício das competências, que lhe conferem o artigo 3º da Lei n.º 5 966, de 11 de dezembro de 1973 e o artigo 2º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT é o Foro Nacional de Normalização, reconhecido pelo Sinmetro, conforme explicitado na Resolução Conmetro n.º 07, de 24 de agosto de 1992;

Considerando que a ABNT elaborou a norma brasileira NBR 14136:2002 no âmbito do Comitê Brasileiro de Normalização para o setor Elétrico, e que o seu projeto circulou em consulta nacional;

Considerando que a NBR 14136:2002 estabelece os padrões e critérios que visam a proporcionar o atendimento à segurança elétrica do consumidor;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 85, de 03 de abril de 2006, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Certificação Compulsória de Plugues e Tomadas;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 19, de 16 de janeiro de 2004, que estabelece os prazos para a regulamentação e para a entrada em vigor da norma brasileira NBR 14136:2002 de plugues e tomadas e que esta Portaria leva em consideração as necessidades dos fabricantes quanto à depreciação dos investimentos efetuados nos ferramentais;

Considerando a necessidade de promover a conectividade do Padrão Brasileiro de plugues e tomadas com os Padrões utilizados em outros países;

Considerando a necessidade de prover segurança aos consumidores no período de transição ora estabelecido;

Considerando dar ampla divulgação e informação aos consumidores de produtos eletro-eletrônicos sobre as mudanças ora estabelecidas;

Considerando a Lei n.º 1.337, de 26 de julho de 2006, que determina obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização do condutor terra de proteção;

Considerando as dificuldades observadas pelas partes interessadas de adequar-se aos prazos inicialmente estabelecidos e os resultados de dois painéis que o Inmetro realizou com ampla participação dos mesmos, sem que tenha havido consenso sobre as medidas a adotar;

Considerando que o Inmetro é a entidade regulamentadora do setor, cabendo-lhe zelar pela incolumidade dos cidadãos e segurança das instalações,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar que o atendimento pelas empresas fabricantes e importadoras de plugues e tomadas às especificações da norma ABNT NBR 14136:2002, configura observância ao estabelecido nesta Resolução e em Portaria do Inmetro tornando compulsória a certificação de plugues e tomadas.

Art. 2º. Estabelecer os novos prazos para a adequação dos fabricantes e importadores de plugues e tomadas à regulamentação Inmetro em vigor, na seguinte forma:

I - Os Plugues de 2 (dois) pinos desmontáveis, em desacordo com a norma ABNT NBR 14136:2002, poderão ser comercializados, por fabricantes e importadores, até 01 de agosto de 2007.

II - Os Plugues de 2 (dois) pinos injetados desmontáveis, em desacordo com a norma ABNT NBR 14136:2002, poderão ser comercializados, por fabricantes e importadores, até 01 de janeiro de 2008.

III - Os Plugues de 3 (três) pinos desmontáveis ou injetados, em desacordo com a norma ABNT NBR 14136:2002, poderão ser comercializados, por fabricantes e importadores, até 01 de janeiro de 2009.

IV - As Tomadas móveis de 2 (dois) pinos desmontáveis ou injetados, em desacordo com a norma ABNT NBR 14136:2002, poderão ser comercializadas, por fabricantes e importadores, até 01 de janeiro de 2008.

V - As Tomadas fixas de 2 (dois) pinos desmontáveis ou injetados, em desacordo com a norma ABNT NBR 14136:2002, não poderão ser comercializadas, por fabricantes e importadores, após 01 de janeiro de 2009.

VI - As Tomadas fixas e móveis de 3 (três) pinos desmontáveis ou injetados, em desacordo com a norma ABNT NBR 14136:2002, poderão ser comercializadas, por fabricantes e importadores, até 01 de janeiro de 2009.

VII - O Cordão Conector e o Prolongador com 2 (dois) ou 3 (três) pinos desmontáveis ou injetados, em desacordo com a norma ABNT NBR 14136:2002, poderão ser comercializados, por fabricantes e importadores, até 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Determinar que o Inmetro desenvolva Regulamento de Avaliação da Conformidade de caráter compulsório, para adaptadores de plugues e tomadas até 01 de agosto de 2007.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Parágrafo Único. Os produtos que forem encontrados no comércio ou no varejo, cuja fabricação ou compra tenha ocorrido antes do término dos prazos estabelecidos no artigo 2º e seus incisos, não serão objeto de fiscalização.

Art.5. Determinar que o Inmetro promova, durante o exercício de 2007, em âmbito nacional, ampla campanha de divulgação para esclarecimento aos consumidores quanto aos novos plugues, tomadas e adaptadores, e a importância da adequação para incolumidade do cidadão e segurança das instalações elétricas.

Art. 6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Presidente do Conmetro